

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**DATA: 17/01/2020.**

**HORA: 10:00h**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA**

**Rua Coronel Madureira, 77**

**Centro – Saquarema – RJ**

**CEP: 28990-756**

## 1. PREÂMBULO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO DE SAQUAREMA, através de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 Centro – Saquarema – RJ, CEP: 28990-756, Saquarema/RJ; torna público que fará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO dos QUIOSQUES DA PRAIA DE ITAÚNA, de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Saquarema, e especificamente, a Lei Municipal nº 900/2007, e subsidiariamente a lei Federal nº 8.666/93, além do Termo de Referência anexo ao presente instrumento, seguindo para tanto as diretrizes a seguir:

## 2. DO OBJETO:

O presente chamamento tem por objeto a OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, dos espaços físicos representados por 03 (três) quiosques – situados na Rua do Oceano - Itaúna, Praia de Itaúna, destinados à exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete, conforme modelo gastronômico especificado no Termo de Referência – ANEXO I, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração/preparo dos alimentos e serviços de atendimento.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

A participação dos interessados se limitará aos seguintes requisitos:

**3.1.** Poderão participar do presente chamamento pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, Termo de Referência e seus anexos.

**3.2.** As proponentes habilitadas deverão credenciar-se para **APENAS 01 (UM) QUIOSQUE** previamente selecionado, não sendo permitida a apresentação de proposta para mais de um quiosque por proponente.

**3.3.** É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes

condições:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado do Município de Saquarema, suas autarquias e fundações;
- c) Que possua atividade incompatível com o objeto do presente chamamento;
- d) Que participe de forma direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;
- e) Que se apresente sob a forma de consórcio;
- f) Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 5.764/71.
- g) Que tenha qualquer dos seus sócios declarados insolventes civis, perante a comarca do seu domicílio.

**3.5.** Após a publicação do Aviso deste Chamamento Público, o presente edital estará disponível no endereço eletrônico <[licitacoes.saquarema.rj.gov.br](http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br)>.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**4.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, conforme subitem 6.2, qualquer cidadão ou proponente poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o presente edital.

**4.1.1.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Saquarema, situado na Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro, Saquarema/RJ e direcionados à Comissão de Licitação.

**4.2.** Caberá à Comissão decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS deste Chamamento Público.

#### **6. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO:**

Rua Coronel Madureira, 77 Centro – Saquarema – RJ, CEP: 28990-756	Telefone: (22) 2651-2463 E-mail: <a href="mailto:pms@saquarema.rj.gov.br">pms@saquarema.rj.gov.br</a>	Pág. 3 de XX
--	--	--------------

**6.1.** As proponentes deverão apresentar à Comissão, na data, horário e local marcados no item 6.2 deste Edital, um envelope, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo os documentos respectivos.

**6.2.** A SESSÃO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS, **ocorrerá no dia 17 de janeiro de 2020, às 10:00**, na sala de licitação da sede da PMS, no endereço mencionado no preâmbulo.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**7.1.** Os interessados deverão apresentar os documentos discriminados no item 7.2, em envelope lacrado e rubricado no fecho, identificado da seguinte maneira:

**ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – QUIOSQUE Nº XX** (indicar o nº do QUIOSQUE pretendido) DA PRAIA DE ITAÚNA, SAQUAREMA/RJ.

PROPONENTE: [Pessoa Física ou Jurídica.]

CNPJ/CPF: [...]

REPRESENTANTE: [Nome do Sócio ou Representante.]

ATIVIDADE: [Atividade(s) da Empresa.]

ENDEREÇO: [Endereço completo da Empresa.]

TELEFONE: [Telefone(s) da Empresa.]

E-MAIL: [E-mail da Empresa.]

**7.2.** É indispensável a apresentação dos seguintes documentos, DENTRO DO ENVELOPE, para os fins de CREDENCIAMENTO neste Chamamento Público:

- I. Registro no Registro Público de Empresa Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- II. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão

correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração (caso os responsáveis não sejam indicados no contrato social, deverá ser apresentado documento que indique a responsabilidade pela administração);

- IV. No caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- V. No caso de sociedade anônima, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- VI. No caso de empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras, cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- VII. Cédula de Identidade com foto, no caso de pessoas físicas;
- VIII. Cadastro de pessoa física (CPF);
- IX. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- X. Termo de Visita Técnica (ANEXO IX), expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação ou, se optar por não realizar a Visita Técnica, Declaração de Facultatividade de Visita Técnica (ANEXO I), assinada por seu representante legal, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao Quiosque pretendido, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
- XI. Declaração de que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos, mobiliários, utensílios e demais materiais necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA e, que está ciente de que não cabe direito de retenção e/ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que a PERMISSIONÁRIA vier a realizar no respectivo Quiosque, conforme modelo do ANEXOS VI e VII.
- XII. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital e na Lei 8.666/93, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto deste

chamamento; não existem fatos que impeçam a participação neste chamamento e quanto à obrigatoriedade de declaração de ocorrências impeditivas posteriores, até a data de abertura do envelope de credenciamento e cumpre plenamente os requisitos, conforme modelo ANEXO V;

XIII. Anexo IV – Modelo de Credenciamento para empresas;

XIV. Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

**7.2.1.** Os interessados deverão observar a pertinência ou não dos documentos elencados no item anterior no caso concreto de sua empresa (PJ) ou pessoa física.

**7.2.2.** No caso de Pessoa Física, constituir empresa em até 30 dias após assinatura do Termo de Permissão.

**7.2.3.** A declaração constante no Anexo IX, possui a mesma eficácia do Anexo I, para fins deste chamamento público.

**7.2.4.** Cada proponente, facultativamente, realizará visita técnica do Quiosque pretendido, para conhecimento e exame das especificações do espaço físico, obtendo todas as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

**7.2.5.** A visita técnica ocorrerá na Praia de Itaúna, onde localizam-se os Quiosques (Objeto deste Chamamento), estando disponível para o dia 15 de janeiro de 2020 para sua realização, devendo ser agendada pelas empresas interessadas até o dia 14/01/2020, junto a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, no horário de 09h às 11h e 14h às 17h; devendo comparecer para a realização da visita o Representante Legal da interessada, munido de documento de identificação oficial com foto e documento que o identifique como tal.

## 8. DOS CRITÉRIOS

**8.1.** O valor da remuneração de qualquer dos três quiosques é fixo e imutável por 12 meses, e foi estipulado com base na avaliação imobiliária da área, ficando estipulado o VALOR DE R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais.

**8.2.** Serão credenciados todos interessados que apresentarem seus envelopes na data determinada com a documentação mínima exigida por este edital.

**8.3.** A ordem de preferência de ocupação dos quiosques será a seguinte:

- I. Comprovar o maior tempo possível na administração e gerência de quiosque de praia na cidade de Saquarema, comprovado através do Termo de Permissão de Uso;
- II. Comprovar o maior tempo possível na administração e gerência de quiosques de praia, comprovado através do Termo de Permissão de Uso;
- III. Comprovar o maior tempo possível na administração e gerência de quaisquer tipos de quiosques, comprovado através do Termo de Permissão de Uso;

**8.4.** Havendo empate em qualquer dos critérios, passar-se-á para o próximo e no caso de empate em todos os critérios, serão observados os seguintes:

- I. Maior tempo de residência no Município de Saquarema;
- II. Maior idade do credenciado (PF), ou tempo de criação da PJ;
- III. Sorteio.

**8.5.** Após verificada a documentação mínima de cada um dos interessados, proceder-se-á a ordem de preferência de ocupação, observada a documentação comprobatória dos critérios.

**8.4.** Todos os números relativos à quantidade, prazo e percentual, deverão ser expressos por algarismo e escritos por extenso. Havendo conflito entre os algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o **por extenso**.

**8.5.** O valor referido na cláusula 8.1 será fixo e irrevogável, por 365 (trezentos e sessenta cinco) dias consecutivos, após o que, será reajustado através do IGP-M, anualmente.

## **10. DOS RECURSOS:**

**10.1.** Caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, desde que haja

manifestação expressa e motivada da proponente interessada no momento do certame.

**10.2.** A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 02 (dois) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias, devendo promover a sua respectiva publicação no Boletim Oficial do Município.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E PAGAMENTO:**

**11.1.** Será firmado Termo de Permissão Remunerada de Uso (ANEXO III) com o interessado e observada a ordem de preferência de ocupação.

**11.2.** O valor da remuneração pelo uso do bem público, deverá ser pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia e correção monetária.

**11.3.** O pagamento a que se refere o item 11.2 dar-se-á via Transferência Bancária Identificada, para conta corrente específica da PMS, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

## **12. DAS SANÇÕES:**

**12.1.** A inexecução do objeto deste chamamento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a PERMISSONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração,

por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;**

**12.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da PERMITENTE.

**12.3.** A sanção prevista na alínea “b” deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**12.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**12.5.** A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela PERMISSONÁRIA por perdas e danos das infrações cometidas.

**12.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a PERMISSONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total do Termo de Permissão, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de revogação do Termo pela PERMITENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**12.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da PERMISSONÁRIA.

**12.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário de Administração, Receita e Tributação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**12.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela PERMISSONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** É facultado à PMS, quando convocado o interessado e este desistir, ou não aceitar os prazos e condições estabelecidos, convocar os interessados remanescentes, na ordem de preferência, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas por este edital, inclusive quanto aos preços, ou revogar o chamamento, caso em que todos recusem a aceitar as condições aqui expostas.

**13.2.** É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.3.** Fica assegurado à PMS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**13.4.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus envelopes e a PMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento.

**13.5.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

**13.6.** Após apresentação da documentação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente Comissão de Licitação.

**13.7.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para nova data, que será devidamente publicada.

**13.8.** O Presidente da Comissão de Licitação manterá em seu poder os documentos de todas as proponentes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação do chamamento, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**13.9.** As normas que disciplinam este chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados.

**13.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

**13.11.** As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.12.** O interessado em cada quiosque poderá fazer uso de Engenhos de Publicidade (Letreiros) no mesmo, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela PMS e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.

**13.13.** Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no chamamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**13.14.** O foro da comarca de Saquarema é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento e à adjudicação, celebração e execução do termo de permissão.

**13.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**13.16.** Em casos onde a comprovação pelo Termo de Permissão de Uso estiver em nome distinto do interessado, será permitida no máximo a utilização do citado termo nos casos de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, devendo ser comprovado por documento oficial.

**13.17.** Em casos onde a comprovação pelo Termo de Permissão de Uso estiver em nome de pessoa física, que hoje se constituiu empresa (qualquer tipo), será permitida o uso diante da comprovação que a pessoa física é socio da empresa, através da apresentação do ato constitutivo devidamente registrado.

**13.18.** Em casos onde a comprovação pelo Termo de Permissão de Uso estiver em nome de pessoa jurídica, que hoje se constitui pessoa física, será permitida o uso do citado TPU diante da comprovação que à época era socio da empresa, através da apresentação do ato constitutivo devidamente registrado.

**13.19.** Poderá ser feita a autenticação de quaisquer documentos no dia de entrega do envelope, para fins de comprovação de autenticidade.

**13.20.** Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Facultatividade de Visita Técnica;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Termo de Permissão Remunerada de Uso;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento para empresas;

Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento, Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI – Declaração de Encargos com Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Início das Atividades;

Anexo VII – Declaração Referente a Direitos de Retenção ou Indenização sobre as benfeitorias;

Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IX – Termo de Visita Técnica;

Saquarema, 09 de janeiro de 2020.

**Hailson Alves Ramalho**

**Secretario Municipal de Administração, receita e Tributação**